



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 18 de Novembro de 2024 Ano XXVII Nº 6360

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1346, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05298, feito por RITA MARIA BESERRA LUNA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05298, proferido através de Decisão Administrativa datada de 1º de novembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. RITA MARIA BESERRA LUNA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93286, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1347, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05307, feito por ROBERTA MARIA CARDEAL DA NATIVIDADE, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05307, proferido através de Decisão Administrativa datada de 1º de novembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em

Especialização, à Sra. ROBERTA MARIA CARDEAL DA NATIVIDADE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93278, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1349, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05301, feito por TACIANA DA SILVA DANTAS, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05301, proferido através de Decisão Administrativa datada de 1º de novembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. TACIANA DA SILVA DANTAS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93243, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1350, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05416, feito por TALITA RODRIGUES PEREIRA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05416, proferido através de Decisão Administrativa datada de 1º de novembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. TALITA RODRIGUES PEREIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93235, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1351, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05290, feito por TATHIANA KELLE SOUSA DA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05290, proferido através de Decisão Administrativa datada de 1º de novembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. TATHIANA KELLE SOUSA DA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93232, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1352, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05240, feito por VANESSA MENDES DANTAS, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05240, proferido através de Decisão Administrativa datada de 1º de novembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. VANESSA MENDES DANTAS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93218, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1353, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05234, feito por VILAÍDE LIMA FAVELA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05234, proferido através de Decisão Administrativa datada de 1º de novembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. VILAÍDE LIMA FAVELA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93204, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1354, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05395, feito por ZAÍRA DE AQUINO CAROLINO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05395, proferido através de Decisão Administrativa datada de 1º de novembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. ZAÍRA DE AQUINO CAROLINO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93184, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 1387, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de Políticas Públicas para a Primeira Infância;

RESOLVE,

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância, dispondo sobre as suas normas de funcionamento.

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito Municipal, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Cultura;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

VIII - Secretaria de Esportes e Juventude;

IX - Articulador do selo UNICEF;

§1º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do órgão de origem e designados em ato de lavratura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§3º - O Comitê Gestor poderá ter apoio de todas as Secretarias do Municipais no exercício das suas atividades.

§4º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, como representantes de Conselhos Municipais de Proteção à Criança e Adolescente.

§5º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, com mandato indeterminado.

Art. 3º - Ao Comitê Gestor compete:

I - Planejar e articular os componentes do Plano Municipal Intersetorial de Primeira Infância;

II - Acompanhar a execução do Plano Municipal Intersetorial de Primeira Infância; e

III - Promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado do público-alvo do Plano Municipal Intersetorial de Primeira Infância.

Art. 4º - À Secretaria-Executiva compete:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

II - Elaborar proposta de pauta, subsídios e lavrar a ata de reuniões do Comitê;

III - Solicitar ao Comitê a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas relevantes ao Plano Municipal Intersetorial de Primeira Infância; e

IV - Divulgar os resultados das reuniões e dar encaminhamento às deliberações do Comitê.

Art. 5º - Ao Pleno do Comitê Gestor compete:

I - Colaborar na elaboração das diretrizes do Plano Municipal Intersetorial de Primeira Infância;

II - Fomentar o planejamento e articulação de estratégias e ações para promoção da intersectorialidade do Plano Municipal Intersetorial de Primeira Infância;

III - Propor temas para discussão e propostas pertinentes aos componentes do Plano Municipal Intersetorial de Primeira Infância;

IV - Acompanhar as metas, resultados e execução financeira das ações do Plano Municipal Intersetorial de Primeira Infância;

V - Contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - Aprovar as atas de suas reuniões; e

VII - Recomendar a realização de reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - O Pleno poderá instituir Grupos Técnicos para auxiliar na execução de suas competências, conforme registrado em ata.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO PLENO

Art. 6º - O Pleno do Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê Gestor serão convocados a participar das reuniões do pleno com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 7º - A pauta das reuniões do Pleno será proposta pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único - As propostas de pauta poderão ser encaminhadas pelos membros do Comitê à Secretaria-Executiva, até 05 (cinco) dias antes da data da reunião.

Art. 8º - No início dos trabalhos, o Pleno deverá:

I - Aprovar a ata da reunião anterior; e

II - Deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.

Art. 9º - Esgotada a pauta, a Secretaria-Executiva declarará encerrada a reunião e ficará responsável pelos encaminhamentos. Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As dúvidas e os casos omissos deste regimento serão recepcionados pela Secretaria-Executiva e submetidos à deliberação do pleno.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 1386, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Transição de Mandato e de Reformulação Administrativa no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO os ditames da Instrução Normativa nº 01/2016 - TCM/CE, de 29 de setembro de 2016, que estabelece normas a serem aplicadas quando da realização de transição de mandatos, no âmbito do Executivo Municipal e da necessidade de

estudo de nova estrutura administrativa que busque maior economicidade e eficiência aos processos meios para a prestação de serviço de qualidade a população;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar transição de mandato, mesmo que não obrigatório em casos de prefeitos reeleitos, com o escopo de dá ciência da atual situação dos órgãos que integram o Poder Público Municipal a possíveis novos gestores setoriais, mantendo-se a continuidade dos serviços públicos

CONSIDERANDO que a última reforma administrativa foi realizada por meio da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, e após 7 anos se faz necessário estudo de nova estrutura administrativa que traga mais economia e eficiência aos serviços públicos colocados à disposição da população juazeirense;

CONSIDERANDO, finalmente, que a transição entre mandatos de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

RESOLVE,

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão de Transição de Mandato e de Reformulação Administrativa, colegiado que terá como finalidade coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental entre os mandatos, além de apresentar proposta de nova estrutura administrativa para a prefeitura municipal.

Art. 2º - O Colegiado ora instituído será composto por membros nos termos definidos no Art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016 - TCM/CE:

Art. 3º - A Comissão de Transição de Mandato/reforma administrativa será constituída da seguinte forma:

I - COORDENADOR: LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 104332, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário de Finanças do Município de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

II - MEMBRO: GABRIEL MUNGUBA DE FRANÇA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 108670, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI).

III - MEMBRO: JANACLEA RODRIGUES GOMES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92892, investida

no cargo de provimento efetivo de Tecnólogo em Recursos Humanos, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

IV - MEMBRO: JOÃO PAULO NUNES FERREIRA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 109050, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

V - MEMBRO: PRYSILA SUELLEN DOS SANTOS REGAZZINI, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 104041, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).

VI - MEMBRO: YURI BEZERRA RODRIGUES MARTINS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 93430, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GAB).

Art. 4º - As atividades prestadas dos membros da referida Comissão não serão remuneradas.

Art. 5º - As reuniões e encontros dos membros da Comissão se darão na sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, ou ainda em outros órgãos que integram o Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de novembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de novembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**

**CGM**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/SEAD-CGM, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação do Presidente e Membro da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.10.18.1, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM CONJUNTO COM O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I,

da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico nº 2024.10.18.1, referente a contratação de serviços a serem prestados na locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Ouvidoria, site da LGPD, Carta de serviços para atender a LEI Nº 12527/2011 - Lei de Acesso à informação, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município onde sagrou-se a empresa arrematante PLUGWIN SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ nº 42.929.970/0001-16;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Presidente e Membros da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.10.18.1, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, os servidores públicos municipais abaixo indicados:

I. PRESIDENTE: JOSÉ VANDERLAN ARAÚJO MENDONÇA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 104551, investido no cargo de provimento em comissão de assessor especial, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GAB);

II. MEMBRO: FRANCISCO DIEGO DE CARVALHO MOREIRA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 0090633, investido no cargo de provimento em comissão gerente de produção de imagens do núcleo de comunicação, integrante da estrutura organizacional do Gabinete Do Prefeito (GAB);

III. MEMBRO: MARIA EDUARDA LIMA DIOGO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 106414, investida no cargo de provimento em comissão coordenadora de fiscalização e execução orçamentária, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral (CGM);

IV. MEMBRO: JANICE DANTAS PEIXOTO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 96620, investida no cargo de provimento em comissão coordenadora de atendimento e apuração de ouvidoria, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral (CGM).

Art. 2º - A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório, na modalidade do Pregão Eletrônico nº 2024.10.18.1, tendo a duração de 02 (dois) dias, iniciando-se no dia 21 de novembro de 2024, encerrando-se no dia 22 de novembro de 2024, ocorrendo em meio virtual, na forma a seguir delineada:

I. Dia 21 de novembro de 2024(dia 01), das 09:00 horas às 16:00 horas, através do link <https://meet.google.com/cbo-qxnt-fpy>, na plataforma Google Meet;

II. Dia 22 de novembro de 2024(dia 02), das 09:00 horas às 16:00 horas, através do link <https://meet.google.com/cbo-qxnt-fpy>, na plataforma Google Meet;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceara, aos 18 de novembro de 2024.

FRANCISCO HELIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0140/2023

CONVOCAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

A Secretária Municipal De Administração conjunta com a Controladoria e Ouvidoria Geral, no uso de suas atribuições, convoca a empresa PLUGWIN SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.929.970/0001-16, arrematante do Pregão Eletrônico nº 2024.10.18.1, cujo o objeto é referente a contratação de serviços a serem prestados na locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Ouvidoria, site da LGPD, Carta de serviços para atender a LEI Nº 12527/2011 - Lei de Acesso à informação, visando atender as necessidades da Secretária de Administração e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município. Desta feita, fica convocada a referida empresa para realizar a prova de conceito para demonstração de capacidade de prestação dos serviços em 21 de novembro de 2024(dia 01) e 22 de novembro de 2024(dia 02), no horário das 09h às 16h, em ambiente virtual (Google Meet). Deve a empresa convocada cumprir com todos os requisitos exigidos no Termo de Referência, sob pena de não ser contratada, caso não apresente as condições exigidas no referido termo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.  
0001/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0033/CGM

EMPRESA: KACTUS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTO  
EIRELI, CNPJ nº 18.125.972/0001-78, representada pelo Sr.  
Antônio França da Silva

SÓCIO-ADMINISTRADOR: VICTOR VIEIRA FRANCA DA  
SILVA

ENDEREÇO 1: Travessa do Contorno, 47 Térreo, Itamaraty, CEP  
48970-000, 3901 - BA.

#### CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pela comissão, designada pela portaria nº 00033/CGM, de 02 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 02, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações, na lei de anticorrupção e no edital do Pregão Eletrônico nº 2024.05.03.2, em especial os itens 10.6 e 16.1.2 (a), e da Lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentalmente o Art. 155, (Inciso V), se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Multa de 05% sobre o valor total da licitação e b) Impedimento de licitar e contratar com o poder público municipal no prazo de 01 ano, com fulcro nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 do edital convocatório do pregão eletrônico sob nº 2024.05.03.2, c/c o artigo 156 da lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor da empresa KACTUS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI.

Neste sentido concedo prazo de 15 dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 156, II e III, da lei nº 14.133/21, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BLL",

nos termos do artigo 166 e 167 da Lei de Licitações e Contratos, a ser dirigida a própria autoridade que proferiu a decisão em questão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de novembro de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0140/2023

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Republicado por incorreção

PROCESSO JIF Nº 2024011100

REQUERENTE: NOVO RIO CARIRI COM. DE VEICULOS  
LTDA

CPF/CNPJ: 18.602.587/0001-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1119488

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS.  
NOTA PAGA. RESTITUIÇÃO DE NOTA  
CANCELADA. COMPENSAÇÃO.  
DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS no valor de 65,00 referente à NF-S 60456, haja vista o cancelamento da nota por processo administrativo após pagamento da guia referente à competência de MAIO/2024.

O requerente solicita a restituição do ISS no valor de 65,00 referente à NF-S 60456, haja vista o cancelamento da nota por processo administrativo após pagamento da guia referente à competência de MAI/2024. O ISS objeto da presente impugnação foi homologado pela escrituração e fechamento das notas fiscais do mês de maio de 2024, entretanto a nota precisou ser cancelada, pelas razões e circunstâncias comprovadas no processo administrativo de nº 2024007943.

Efetuada o pagamento indevido, surge para o contribuinte o direito de ser restituído. Consubstancia, na verdade, direito subjetivo do contribuinte, haja vista que em direito tributário ninguém age por generosidade, mas estritamente nos termos da lei de regência. Nesse sentido, conforme leciona Leandro Paulsen (2017, p. 277), o “pagamento indevido implica enriquecimento sem causa do suposto credor em detrimento do suposto devedor”.

Diante disso, dispõe o CTN que:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

(grifei)

E tratou a legislação local no art. 299 da Lei Complementar nº 93 de 2013, vejamos:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I- cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (grifei)

No dia 11 de outubro de 2024, verificou-se no Sistema de Arrecadação do Município em que foi confirmado o pagamento

conforme consta no comprovante de pagamento apresentado pela contribuinte.

Ademais, por meio da legislação exposta e dos documentos juntados ao requerimento, verificou-se haver materialidade para o deferimento.

Entretanto, fora verificado também que há créditos a vencer no dia 18/10/2024 em nome da empresa requerente.

Por todo exposto, sugiro a essa Junta de impugnação a compensação de débitos, conforme literalidade do art. 310 do CTM, transcrevo:

“ Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.”

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a COMPENSAÇÃO do crédito pago indevido, valor de R\$ 65,00, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de novembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

## AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.1, cujo objeto é a Aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com

abertura marcada para o dia 29 de Novembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 14 de novembro de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro(a) Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2024.11.12.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.12.1, cujo objeto é a aquisição de combustíveis, nos perímetros de Juazeiro do Norte e Fortaleza, destinados à frota de veículos pertencentes a diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 02 de Dezembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 13 de Novembro de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro(a) Oficial do Município.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.14.1

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Márcia Pereira da Silva Franca, faz publicar o extrato resumido do Termo de Ratificação/Homologação da Dispensa de Licitação Nº 2024.10.14.1 conforme segue: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do programa de aprendizagem em robótica, no formato de oficinas tecnológicas em abordagem nas ciências tecnológicas e matemática para os estudantes do ensino fundamental (anos finais), do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, mediante Dispensa de Licitação. Favorecido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Valor Total: R\$ 196.835,30 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), Fundamento Legal: Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Márcia Pereira da Silva Franca, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Juazeiro do Norte/CE, em 18 de novembro de 2024.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2024.11.14.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a administração pretende realizar a contratação de serviços a serem prestados na consultoria para a elaboração de projeto técnico voltado para a disposição final de resíduos domiciliares e públicos em aterro sanitário, com inclusão de unidade de triagem para operacionalização com catadores, por intermédio da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br até o dia 22 de novembro de 2024 ou entregues/protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/Ceará, no horário de 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE (<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/licitacao.php>), no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte (<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>), no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 14 de novembro de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Adiamento de Licitação - Dispensa Eletrônica nº 2024.11.13.1. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica adiada a sessão de disputa e oferta de lances referente ao certame licitatório modalidade Dispensa Eletrônica nº 2024.11.13.1, cujo objeto é a

aquisição de brinquedos para atender as demandas do Projeto: Natal, Papai Noel em visita aos CRAS, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, com nova data marcada para o dia 21 de novembro de 2024, com início às 08:30 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 18 de novembro de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro do Município.

#### EXTRATO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE torna público o extrato do Contrato Nº 03070124, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 007/2024-CMJN, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza, destinados à higienização e conservação da sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, durante o Exercício de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

CONTRATADA: PROTECK DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Santa Luzia, 618 Sala A, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.010-227, inscrita no CNPJ Nº 33.861.694/0001-00, por seu representante legal, Sr. Ronald Nascimento Alencar, CPF Nº XXX.966.973-XX.

DOS VALORES CONTRATADOS:

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.633,83 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) para o LOTE ÚNICO.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03/07/2024 e encerramento na data de 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

ORDENADOR DE DESPESAS: Antônio Vieira Neto - Presidente de Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2024.

Juazeiro do Norte-CE, 03 de julho de 2024.

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

#### EXTRATO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, torna público o extrato do Contrato Nº 01070224, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 008/2024-CMJN, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria junto à Comissão Permanente de Estudo de Inventário e Reavaliação de Bens Móveis pertencentes a este Poder Legislativo, de acordo com as disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e legislação pertinente, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

CONTRATADA: JUSCELINO VIEIRA BEZERRA - ME (CONTAB SERVIÇOS E SOLUÇÕES), pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Coronel Botelho, Nº 220, Centro, Caririçu-CE, CEP: 63.220-000, inscrita no CNPJ Nº 36.549.262/0001-57, por seu representante legal, Sr. Juscelino Vieira Bezerra, CPF Nº XXX.439.813-XX.

DOS VALORES CONTRATADOS:

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2024 e encerramento na data de 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.o:

ORDENADOR DE DESPESAS: Antônio Vieira Neto - Presidente de Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2024.

Juazeiro do Norte-CE, 01 de julho de 2024.

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024001450

RECORRENTE: MARIA LUZINETE NASCIMENTO BARROS

CNPJ/CPF: XXX.252.943-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 25628 (imóvel)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATORA: CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. COMPROVOU RESIDÊNCIA NO IMÓVEL. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DA CONTRIBUINTE DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso Voluntário número 2024001450, nos termos do artigo 262 da Lei Complementar nº 93/2013, impetrado por Maria Luzinete Nascimento Barros, ora recorrente, em que não conformada com a decisão de primeira instância, solicita revisão por este Colegiado de Segunda Instância, para reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU 2024), por ser viúva, se enquadrando na hipótese prevista no inciso III do artigo 364 do Código Tributário Municipal de Juazeiro do Norte.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A decisão de piso resultou em indeferimento com base na falta de comprovação de que a requerente reside no imóvel, pois o artigo 364, inciso III, do Código Tributário Municipal dispõe que o

contribuinte que solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas devem possuir um único imóvel e nele residir para terem direito a isenção.

No presente Recurso administrativo a suplicante anexou comprovantes de residência em seu nome, comprovante da CAGECE e fatura de Energia elétrica, além dos demais documentos necessários para comprovação dos requisitos previstos no artigo supramencionado.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância e deferir o pedido de isenção de IPTU interposto, pois a recorrente comprovou devidamente todos os requisitos exigidos para concessão da isenção de IPTU 2024, suprimindo a exigência apresentada pela Primeira Instância, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de novembro de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES  
Presidente do CRF  
Portaria nº 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO  
Relatora  
Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024007984

RECORRENTE: ANTONIA DE ALCANTARA COSTA

CNPJ/CPF: XXX.033.763-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11819 (imóvel)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATORA: CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. REQUERENTE POSSUI MAIS DE UM IMÓVEL. FALTA DE PROVAS DE QUE O IMÓVEL INSCRIÇÃO Nº 21797 NÃO É DE SUA PROPRIEDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DA CONTRIBUINTE INDEFERIDO.

#### ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso Voluntário número 2024007984, nos termos do artigo 262 da Lei Complementar nº 93/2013, impetrado por Antonia de Alcântara Costa, ora recorrente, em que não conformada com a decisão da Junta de Impugnação Fiscal, solicita revisão por este Colegiado de Segunda Instância, para reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU 2024), por ser viúva, se enquadrando na hipótese prevista no inciso III do artigo 364 do Código Tributário Municipal de Juazeiro do Norte.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade.

A decisão de piso resultou em indeferimento visto a constatação junto ao sistema de dados do município que a requerente possui mais de um imóvel no cadastro imobiliário do município, não se enquadrando nos critérios estabelecidos pelo art. 364 do CTM.

No presente Recurso administrativo, a impetrante requereu a revisão por este colegiado alegando que o imóvel de inscrição nº 21797 não é de sua propriedade, no entanto, não anexou nenhum documento comprobatório de que o imóvel não é de sua propriedade.

Em 26/09/24 foi anexada diligência referente ao presente processo com o intuito de juntada de documentos essenciais ao julgamento do pleito, com base no § 1º do art. 225 da Lei Complementar nº 93/2013, solicitando que a contribuinte anexasse aos autos, documento comprobatório de suas alegações de que o

imóvel de inscrição nº 21797 não seja de sua propriedade, quer seja uma certidão cartorária atualizada, contudo, transcorrido o prazo para cumprimento da diligência apresentada, sem nenhuma manifestação da parte.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU interposto pela contribuinte, por falta de provas das alegações da recorrente de que não é proprietária do imóvel de inscrição nº 21797, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de novembro de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Relatora

Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024008330

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: BAPTIST MID MISSIONS DO BRASIL

CNPJ/CPF: 63.004.394/0001-76

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1058736

REPRESENTANTE: LEANDRO ANDRÉ PAWLOWSKI

CNPJ/CPF: XXX.755.370-XX

RELATOR(A): CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DA CONTRIBUINTE DEFERIDO.

#### ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024008330, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Entidade Religiosa Baptist Mid Missions do Brasil, CNPJ sob o número 63.004.394/0001-76, ora recorrida, solicitou o reconhecimento da imunidade tributária relativa ao IPTU do exercício de 2023 referente ao imóvel em que figura como proprietária, com fundamento no art. 150, VI, b da Constituição Federal de 1988. Na qualidade de templo a qualquer culto, anexou aos autos do processo o Estatuto Social, para comprovar os requisitos necessários à concessão do benefício.

A imunidade tributária tem efeito ex tunc, ou seja, retroage à data em que preencheu os pressupostos legais para sua concessão, que no caso a data da situação ativa do cadastro do CNPJ que consta o ano de 2005, conforme a data da situação do CNPJ.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que deferiu o pedido da imunidade do IPTU que consta em aberto no sistema de arrecadação municipal dos imóveis de inscrição número: 85500, 85509, 22216, 86153, 86154, 86155 e 1028409, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de novembro de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Relatora

Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024010113

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA

CNPJ/CPF: 18.621.825/0001-99

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1132102

RELATOR(A): CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. NÃO INCIDÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. EQUIPARAÇÃO PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO.

#### ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024010113, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar N° 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Universidade Federal do Cariri - UFCA, ora recorrida, CNPJ sob o número 18.621.825/0001-99, solicitou a não incidência de taxas e de alvará, com fulcro no Art. 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar de 2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que deferiu o pedido de não incidência das taxas municipais para solicitante, inclusive as taxas de licença para execução de obras lançadas em 2024 na inscrição da requerente, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de novembro de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria n° 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Relatora

Portaria n° 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO N°: 2024010405

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: FUNDAÇÃO TERRA

CNPJ/CPF: 12.658.530/0005-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1160648

RELATOR(A): CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁS. RENOVAÇÃO DE TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. LICENÇA PARA INSTALAÇÃO. ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 5.002 DE 28 DE AGOSTO DE 2019. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DA CONTRIBUINTE DEFERIDO.

#### ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024010405, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar n° 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar N° 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Fundação Terra, CNPJ sob o número 12.658.530/0005-34, ora recorrida, solicitou isenção de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TXCFA/2024 para renovação de licença para instalação, referente ao crédito tributário n° 4602607, na qualidade de entidade filantrópica sem fins lucrativos reconhecida como de utilidade pública pela Lei n° 5.002/2019. Para comprovar as alegações do pedido, foi anexada aos autos do processo, a Lei n° 5.002 de 28 de agosto de 2019, que reconhece a entidade como de utilidade pública, ficando comprovados os requisitos materiais para concessão do benefício.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que deferiu o pedido de isenção da TXCFA/2024 - crédito n° 4602607, valor de R\$ 11.548,80 (Onze Mil e Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), visto a comprovação dos requisitos materiais para concessão

do benefício, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de novembro de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF  
Portaria nº 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Relatora  
Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024010556

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL

CNPJ/CPF: 00.000.000/0433-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1077054

REPRESENTANTE: JOSE GERALDO ARAUJO JUNIOR

CPF/CNPJ: XXX.285.375-XX

RELATOR(A): CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. RESTITUIÇÃO DE ISS. COMPENSAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024010556, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame

necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O recorrido BANCO DO BRASIL, CNPJ sob o número 00.000.000/0433-20, solicitou restituição de pagamento em duplicidade de ISS e posterior compensação tributária.

Em consulta realizada pela JIF junto ao Sistema de Gerenciamento de Dados Econômico-Fiscais do Município constatou-se a duplicidade de pagamento referente ao crédito nº 4591329, do Imposto Sobre Serviços, DMS Nº 06/2024 001, no valor de R\$ 7.282,61 (Sete mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), ambos pagos em 16/07/2024. Verificou-se ainda que o recorrido possui débito junto ao município, podendo fazer a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, com fulcro no art. 111 do Código Tributário do Município - CTM.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que deferiu o pedido de restituição, para que seja compensado do valor pago indevidamente de R\$ 7.282,61 (Sete mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), crédito nº 4591329, com os débitos em aberto da requerente, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de novembro de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF  
Portaria nº 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Relatora  
Portaria nº 0419/2024

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretário de Saúde - SESAU*  
**Yago Matheus Nunes Araújo**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva Franca**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

